



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252  
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.570, de 9 de setembro de 2008

Cria o Programa Cultural, institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, o Programa Cultural, vinculado à Fundação Cultural São João Nepomuceno.

Parágrafo único. Caberá a Fundação Cultural São João Nepomuceno dar nome ao Programa a que se refere o art. 1º de personalidade ligada a cultura municipal.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Cultural:

- I - incentivar a formação artística e cultural, mediante:
  - d) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
  - e) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
  - f) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II – Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- f. produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- g. edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- h. realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- i. realização de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- j. cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252  
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais

IV - Dar apoio a outras atividade consideradas de relevante interesse cultural pela Fundação Cultural.

**Art. 3º.** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Cultural, o produtor cultural deverá satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação do projeto à Fundação Cultural, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo titular da Fundação Cultural, e cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Ficam vedados de receberem recursos oriundos desta Lei os Agentes Políticos do Município, bem como as pessoas ligadas a Fundação Cultural ou eventual comissão instituída para analisar e votar os projetos culturais a serem beneficiados com esta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

**Art. 5º.** Constituição das receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC:

I - dotações orçamentárias;

II - doações públicas e privadas;

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos do Programa Cultural;

IV - legados;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo Programa Cultural;

VIII - resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252  
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§2º A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

**Art. 6º.** Caberá a Fundação Cultural como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, prestar contas das receitas e despesas do FUMIC, anualmente, à Câmara Municipal, 3(três) meses após findar o exercício financeiro.

**Art. 7º.** As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de apoio institucional da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

**Art. 8º.** As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

*José Maria de Almeida*  
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 9 de setembro de 2008, 128º Ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.